

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 09/02/2023
1º Secretário



pilar
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR – AL
Praça Floriano Peixoto, s/n – Centro, PILAR – AL
CEP: 57.150.000 – CNPJ: 12.200.150/0001-28

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 09/02/2023
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 16/02/2023
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 002/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 09/02/2023
Presidente

ACRESCENTA OS ARTS. 67-A, 68-A E 68-B À LEI MUNICIPAL Nº 819/2021, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR - DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE PILAR/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de PILAR, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 67-A à Lei Municipal nº 819/2021, de 16 de dezembro de 2021, que terá a seguinte redação:

Art. 67-A – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de Pilar, Alagoas, até o dia 16 de dezembro de 2021, que fizeram concurso para os cargos de Auxiliar de Cozinha ou Cozinheira terão seus cargos transformados e poderão ser enquadrados como Merendeira, no Grupo Ocupacional de Apoio e Operacional – AOP, desde que atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** desta lei, e esses cargos serão considerados em extinção.

Art. 2º - Fica acrescentado os arts. 68-A e 68-B à Lei Municipal nº 819/2021, de 16 de dezembro de 2021, que terão as seguintes redações

Art. 68-A – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de Pilar, Alagoas, até o dia 16 de dezembro de 2021, que fizeram concurso para o cargo de Intérprete de Libras terão seus cargos transformados e poderão ser enquadrados como Auxiliar de Sala, no Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Sala de Aula – AAD, desde que atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** desta lei, e esses cargos serão considerados em extinção.

Art. 68-B – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de Pilar, Alagoas, até o dia 16 de dezembro de 2021, que fizeram concurso para o cargo de Secretário terão seus cargos transformados e poderão ser enquadrados como Secretário Escolar, no Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Médio – TNM, desde que atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** desta lei, e esses cargos serão considerados em extinção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 819/2021, de 16 de dezembro, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e



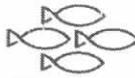
pilar Círculo para Alagoas,
modelo para o Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR – AL
Praça Floriano Peixoto, s/n – Centro, PILAR – AL
CEP: 57.150.000 – CNPJ: 12.200.150/0001-28

Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de
Pilar, Alagoas.

Pilar/Al, 06 de fevereiro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
PREFEITURA

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR – AL
Praça Floriano Peixoto, s/n – Centro, PILAR – AL
CEP: 57.150.000 – CNPJ: 12.200.150/0001-28

MENSAGEM Nº 002/2023

Ao
Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores de Pilar/AL
MD. Tayronne Henrique dos Santos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para encaminhar-lhes, em caráter de URGÊNCIA, este Projeto de Lei nº ____/2023, de 06 de fevereiro de 2023, que **“ACRESCENTA OS ARTS. 67-A, 68-A E 68-B À LEI MUNICIPAL Nº 819/2021, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR - DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE PILAR/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa acrescentar o art. 67-A à Lei Municipal nº 819/2021, de 16 de dezembro de 2021, para incluir os servidores que fizeram o concurso para o cargo de Auxiliar de Cozinha ou Cozinheira, enquadrando-as como Merendeiras, desde que comprovem, lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, anterior ao dia 16 de dezembro de 2021, data de aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR daquela pasta, bem como atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** da referida lei.

O art. 68-A, incluirá os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de Pilar, Alagoas, até o dia 16 de dezembro de 2021, que fizeram concurso para o cargo de Intérprete de Libras terão seus cargos transformados e poderão ser enquadrados como Auxiliar de Sala, no Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Sala de Aula – AAD, desde que atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** desta lei, e esses cargos serão considerados em extinção.

O art. 68-B, visa incluir os servidores que fizeram concursos para o cargo de Secretário, enquadrando-os como Secretário Escolar, desde que comprovem, também, lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, anterior ao dia 16 de dezembro de 2021, data de aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR daquela pasta, bem como atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** da referida lei.

Sendo estas as considerações necessárias, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração a todos os edis dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito